



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 1448 DE 30 DE JUNHO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA  
IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – A política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

- I- Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica da comunidade negra e afins;
- II- Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;
- III- Programas de ações afirmativas.

**TÍTULO II**

**DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** – A política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação do:

- I- Conselho Municipal de Promoção Da Igualdade Racial;
- II- Fundo Municipal de Promoção Da Igualdade Racial.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 3º** - Fica Criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Piraí - RJ, órgão deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

Parágrafo único - O conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Governo de Barra do Pirai - RJ.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I - Dez representantes da administração pública no município, sendo:

- A- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- B- Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- C- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- D- Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- E- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda
- F- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- G- Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- H- Um representante do Poder Judiciário da Comarca de Barra do Pirai - RJ;
- I- Um representante da Polícia Civil no município de Barra do Pirai - RJ;
- J- Um representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- K- Dez representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º - Os representantes do Poder Judiciário serão indicados pelo Juiz da Comarca de (Barra do Pirai - RJ).

§ 3º - Os representantes da Polícia Civil, serão indicados pelo Delegado de Polícia Civil de Barra do Pirai - RJ.

§ 4º - Os representantes da Polícia Militar, serão indicados pelo comandante do destacamento da Polícia Militar de Barra do Pirai - RJ.

§ 5º - As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos dois anos, reunir-se-ão em Assembléias para indicação de seus representantes.

§ 6º - Os conselheiros serão indicados para mandato de (3) três anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 7º - Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 8º - O exercício da função de conselheiro (a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 5º** - O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido pela Secretaria de Governo, destinada ao suporte administrativo-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Pirai - RJ:

- I- Formular a política de Promoção da Igualdade Racial;
- II- Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;
- III- Fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- IV- Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra e afins de Barra do Pirai - RJ;
- V- Manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VI- Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII- Opinar sobre o orçamento do municipal destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII- Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial em Barra do Pirai - RJ;
- IX- Elaborar seu regimento interno;
- X- Elaborar sua proposta orçamentária;
- XI- Promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;
- XII- Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XIII- Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

### CAPITULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

- I- Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II- Transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

- III- Doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;
- IV- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V- Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

### TITULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida à origem das indicações.

**Art. 9º** - Fica facultado ao Executivo a abertura de crédito suplementar para as despesas, decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais) mensais, desde já autorizada.

**Art. 10** - O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 dias seguintes à sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 2008.

  
JOSE LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 79/08  
Autor: Cristiano Almeida  
Co-autor: Espedito Monteiro de Almeida